

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO.

### Portaria n.º 1024/92

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, que, em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o coeficiente de actualização das rendas dos contratos em regime de renda livre, condicionada, para comércio, indústria ou para o exercício de profissões liberais, para vigorar no ano civil de 1993, seja de 1,08.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Outubro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 1025/92

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidos no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,08 fixado pela Portaria n.º 1024/92, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, resultantes da correcção extraordinária nos oito primeiros anos — 1986 a 1993 —, são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 1993, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 1993, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Outubro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

TABELA I

(a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente de 1,08 fixado na Portaria n.º 1024/92, de 31 de Outubro)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes concelhos
	Concelhos de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955...	11,95	13,14	14,32	15,50	6,41
De 1955 a 1959...	11,00	11,95	12,97	13,91	
1960.....	10,25	10,09	11,92	11,92	
1961.....	9,01	9,59	10,17	10,78	
1962.....	8,50	9,01	9,48	9,97	
1963.....	8,48	9,00	9,45	9,92	
1964.....	8,00	8,26	8,78	9,13	
1965.....	7,31	7,57	7,85	8,16	
1966.....	6,31	6,45	6,62	6,73	
1967.....		5,85			
1968.....		5,48			
1969.....		5,41			
1970.....		4,88			
1971.....		4,84			
1972.....		4,62			
1973.....		4,28			
1974.....		3,90			
1975.....		3,03			
1976.....		2,69			
1977.....		2,41			
1978.....		2,34			
1979.....		2,22			

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos oito primeiros anos (1986 a 1993)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes concelhos
	Concelhos de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960...	7,69	8,43	9,04	9,78	5,14
1960.....	7,21	7,83	8,43	9,04	
1961.....	6,37	6,72	7,23	7,60	
1962.....	6,10	6,37	6,72	7,09	